|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu2019-2024 | EP logo RGB_Mute |

<Commission>{DEVE}Comissão do Desenvolvimento</Commission>

<RefProc>2019/0173</RefProc><RefTypeProc>(NLE)</RefTypeProc>

<Date>{21/11/2019}21.11.2019</Date>

<TitreType>PROJETO DE PARECER</TitreType>

<CommissionResp>da Comissão do Desenvolvimento</CommissionResp>

<CommissionInt>dirigido à Comissão das Pescas</CommissionInt>

<Titre>sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia</Titre>

<DocRef>(COM(2019)0377 – C9‑0000/2019 – 2019/0173(NLE))</DocRef>

Relator de parecer: <Depute>Bernhard Zimniok</Depute>

PA\_Leg\_Consent

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A União Europeia (UE) assinou uma série de Acordos de Parceria no domínio da Pesca (APP) e Protocolos com países não pertencentes à UE. Através dos APP, a UE concede apoio financeiro e técnico em troca de direitos de pesca das unidades populacionais excedentárias na zona económica exclusiva (ZEE) do país, num ambiente legalmente regulamentado. Estes acordos centram-se igualmente na conservação dos recursos e na sustentabilidade ambiental, assegurando que todos os navios da UE estejam sujeitos às mesmas regras de controlo e transparência e apoiando a política de pescas sustentável do país parceiro. Ao mesmo tempo, uma cláusula relativa ao respeito dos direitos humanos foi incluída em todos os protocolos dos acordos de pesca.

O Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia entrou em vigor em 29 de agosto de 2011[[1]](#footnote-1) tendo sido renovado tacitamente desde então. O último protocolo do acordo no domínio da pesca entre as duas partes, que entrou em vigor em 23 de maio de 2014, expirou em 22 de maio de 2018.

A Comissão efetuou negociações com o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (a seguir designada por «São Tomé e Príncipe») tendo em vista celebrar um novo protocolo ao acordo de pesca existente. Na sequência dessas negociações, foi rubricado um novo protocolo em 17 de abril de 2019, que abrange um período de cinco anos a contar da data de início da aplicação provisória, ou seja, da data da sua assinatura.

*Possibilidades de pesca*

O protocolo prevê possibilidades de pesca nas seguintes categorias: 28 atuneiros cercadores congeladores (16 para a Espanha e 12 para a França) e 6 palangres de superfície (5 para a Espanha e uma licença para Portugal).

*Contribuição financeira*

A contribuição financeira anual da UE é de 840 000 euros, com base no seguinte:

- Uma tonelagem de referência de 8 000 toneladas por ano, para a qual foi fixado um montante anual de 400 000 euros pelo acesso durante o período de vigência do protocolo, e

- Apoio ao desenvolvimento da política setorial da pesca da República Democrática de São Tomé e Príncipe num montante anual de 440 000 euros durante o período de vigência do protocolo.

**Pescarias na República Democrática de São Tomé e Príncipe**

O setor das pescas é um dos fatores de crescimento em São Tomé e Príncipe. O setor das pescas em São Tomé e Príncipe é exclusivamente artesanal e explora recursos costeiros e altamente migradores. De acordo com as últimas estimativas, as capturas em águas nacionais são superiores a 12 000 toneladas, das quais 3 300 toneladas de espécies de atum. Todas as capturas abastecem o mercado interno, sem exportações. Nos últimos anos assistiu-se a um desenvolvimento da frota artesanal, tendo-se registado um aumento dos desembarques e a transição de uma abordagem de subsistência para uma abordagem mais comercial.

A República Democrática de São Tomé e Príncipe concede acesso não só a navios da UE, mas também a outros atuneiros estrangeiros. Nos últimos anos, as autoridades de São Tomé e Príncipe celebraram protocolos com entidades representativas dos atuneiros cercadores para cerca de 15 navios. Estes protocolos, partilhados pelas autoridades com os avaliadores, incluem condições de pagamento diferentes das aplicáveis aos navios da UE, modalidades de controlo em conformidade com as aplicáveis aos navios da UE e cláusulas de apoio ao emprego de nacionais de São Tomé e Príncipe a bordo dos navios.

Tendo em conta a dimensão dos desafios económicos, sociais e ambientais enfrentados por Cabo Verde, o relator considera que o presente Protocolo e a totalidade da contribuição financeira da Comunidade devem apoiar as seguintes prioridades:

- promover uma economia sustentável, com especial atenção para a pequena pesca local; a modernização das infraestruturas portuárias, especialmente no que diz respeito ao tratamento e à eliminação segura de agentes altamente poluentes, como o óleo de motor (mas não exclusivamente); a igualdade de tratamento de todos os que trabalham na cadeia de pesca, com especial atenção para os grupos vulneráveis.

- reforçar o conhecimento desta região oceânica e a cooperação científica, nomeadamente permitindo que cientistas locais e da UE embarquem nos navios que operam nesta zona; tal implica igualmente ter um conhecimento preciso dos efeitos cumulativos dos vários acordos de pesca concluídos por São Tomé e Príncipe com países terceiros sobre o estado dos recursos haliêuticos nesta região oceânica, a fim de garantir que o setor da pesca local possa continuar a desenvolver-se de forma sustentável e que a vida marinha não seja afetada pela exploração excessiva;

- intensificar o acompanhamento, o controlo e a aplicação da legislação pertinente a fim de erradicar a pesca INN;neste contexto, deve ser facilitada uma coordenação estreita com todos os outros programas de apoio neste domínio;

- a transparência na utilização da contribuição financeira da UE deve ser alcançada pela utilização de todas as regras da UE aplicáveis, bem como do Código de Transparência Fiscal (FTC) do FMI, a fim de assegurar o máximo de benefícios para a população de São Tomé e Príncipe, bem como para o ecossistema e a vida marinha da região.

O relator espera que o novo protocolo consiga incentivar a utilização legal, responsável e sustentável dos recursos haliêuticos, maximizar os benefícios e garantir um elevado grau de transparência orçamental no que respeita à utilização dos fundos da UE.

\*\*\*\*\*\*

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a recomendar a aprovação da proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia.

1. Regulamento (CE) n.º 894/2007 do Conselho, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia (JO L 205 de 7.8.2007, p. 35). [↑](#footnote-ref-1)